

Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolar Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL CONSELHO GERAL AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM

Quadriénio 2020 – 2024

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valbom, nos termos do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho e do disposto no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º

Composição

- 1. Na composição do Conselho Geral estará salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.
- 2. O Conselho Geral será constituído por dezanove elementos e terá a seguinte composição:
- a) 7 Representantes do Pessoal Docente;
- b) 2 Representantes do Pessoal não Docente;
- c) 2 Representantes dos alunos;
- d) 4 Representantes dos pais/encarregados de educação;
- e) 2 Representantes do município;
- f) 2 Representantes da comunidade local.



Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valbom declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral, aprovado pelo Conselho Geral.
- 2- A Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior:
 - a) Na página oficial da Escola https://www.aev-valbom.org/;
 - b) No átrio da escola sede do Agrupamento;
 - c) Nos serviços Administrativos do Agrupamento;
 - d) Em todas as escolas do Agrupamento (locais habituais para divulgação de informações).
- 3- Simultaneamente, nos mesmos locais, serão publicitados o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.
- 4– Após a divulgação referida nos números anteriores, a Presidente do Conselho Geral diligenciará junto das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

- 1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, constituída pela Presidente do Conselho Geral, um representante dos docentes e um representante dos não docentes, designados de entre os membros do Conselho Geral.
- 2. Compete à Comissão Eleitoral:
- a) Receber as reclamações sobre os cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir da admissibilidade das listas que pretendem apresentar-se a sufrágio, verificando a sua conformidade com a lei e com o presente Regulamento;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas:
- f) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;



Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

- g) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- h) Proceder ao apuramento final de votos, mediante as atas apresentadas pelas mesas de voto.
- i) Publicitar os resultados eleitorais.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais serão afixados até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente das escolas do Agrupamento.
- 2. As reclamações sobre qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais provisórios deve ser dirigida à Comissão Eleitoral e entregue nos Serviços Administrativos, no prazo estipulado no caderno eleitoral.
- 3. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações referidas no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação dos cadernos definitivos nas quarenta e oito horas subsequentes.
- 4. A Presidente do Conselho Geral fará a entrega dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais até ao último dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas

Artigo 6.º

Designação de representantes

- 1. Nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos constituem-se em listas separadas.
- 2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
- 3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Gondomar, podendo esta delegar tal competência na junta de freguesia.



Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

- 4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno.
- 5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Listas

- 1. As listas do pessoal docente são constituídas por sete elementos efetivos e igual número de suplentes e devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 2. A representatividade referida no ponto anterior deve estar assegurada nas listas a candidatos efetivos e suplentes.
- 3. As listas do pessoal não docente são constituídas por dois membros efetivos e dois membros suplentes, devendo pertencer, preferencialmente, a categorias profissionais diferentes.
- 4. As listas dos representantes dos alunos são constituídas por dois membros efetivos e dois membros suplentes.
- 5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
- 6. As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível nos Serviços Administrativos da escola sede na página oficial do Agrupamento.
- 7. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestam a sua concordância.
- 8. As listas serão entregues de 16 a 30 de janeiro, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da escola sede.
- 9. As listas serão identificadas através de letras, por ordem alfabética da sequência de entrada, e assim se apresentarão a sufrágio.
- 10. A conversão dos votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral.



Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

Artigo 8.º

Incompatibilidade

- 1. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.
- 2. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Inelegibilidade

- 1. O pessoal docente e o pessoal não docente, a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração regional e local.
- 3. Aos Alunos, a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada ou seja, ou tenha sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, conforme consta no ponto 5 do artigo 8.º.

CAPÍTULO IV

Ato eleitoral

Artigo 10.º

Assembleias Eleitorais

- 1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.
- 2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:



Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

- a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
- b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- c) A totalidade dos Alunos que frequentam o ensino secundário.

Artigo 11.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

- 1. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por três elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário. Serão escolhidos também três suplentes.
- 2. As Mesas das Assembleias Eleitorais são constituídas em Plenário/Reunião Geral dos diferentes representantes (Docentes, Não Docentes e Alunos).
- 3. No decurso do ato eleitoral deverá ser garantida a presença de três elementos da mesa.
- 4. Os elementos das mesas eleitorais não podem integrar as listas candidatas ao Conselho Geral;

Artigo 12.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

- 1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas de apuramento dos resultados das Assembleias Eleitorais e entregá-las à Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente decorrerá no dia 12 de fevereiro de 2020, entre as dez e as dezoito horas, no Auditório da Escola Secundária de Valbom.



Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

- 2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial nos termos do nº2 do art.º 49 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.
- 4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
- 5. Os eleitores devem apresentar à mesa eleitoral um documento que os identifique: cartão de cidadão ou cartão de funcionário/aluno.

Artigo 14°

Apuramento de resultados

- Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral.
- 2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, no dia útil seguinte, pela Comissão Eleitoral, através da afixação de toda a documentação na escola sede e nos lugares designados para o efeito.

Artigo 15°

Reclamações

- 1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
- 2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de vinte e quatro horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 16.º

Homologação

Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar, de acordo com o número 3 do art.º 49 do Decreto Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.



Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

Artigo 17.º

Tomada de posse dos membros eleitos

A Presidente do Conselho Geral cessante, na primeira reunião do órgão, dá posse aos novos conselheiros do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, Alunos e dos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 18.º

Cooptação dos representantes da comunidade local

- Para a reunião de cooptação dos representantes da comunidade local, a Presidente do Conselho Geral cessante convoca uma reunião dos novos membros eleitos do Conselho Geral, com dois dias úteis de antecedência.
- 2. A reunião só pode ter lugar estando presentes pelo menos cinquenta por cento mais um dos novos membros que integram até ao momento o Conselho Geral.
- 3. Na reunião mencionada no ponto anterior, os conselheiros deliberam sobre os representantes da comunidade local a cooptar, que serão convidados pela Presidente do Conselho Geral em exercício.
- 4. Após a aceitação dos representantes da comunidade local cooptados e da Câmara Municipal designar os seus representantes, a Presidente do Conselho Geral em exercício, em reunião convocada para o efeito, dá posse aos novos elementos do Conselho Geral e procede à eleição do Presidente do Conselho Geral.
- 5- Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

Disposições Finais

Artigo 19.º

Regime subsidiário

Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regimento.



Sede: Escola Secundária de Valbom **Ano letivo 2019/20**



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Direção de Servicos da Região Norte

CONSELHO GERAL

Artigo 20.º

Casos omissos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete ao Conselho Geral, em caso de dúvida, interpretar este Regulamento, proceder à integração das eventuais lacunas existentes e, de acordo com o previsto nos normativos legais em vigor, deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral em 9 de dezembro de 2019.

Agrupamento de Escolas de Valbom

A Presidente do Conselho Geral

